
O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XXII - Pouso Alegre - MG - 13 de Novembro de 2024 Edição 753

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, na pessoa de sua Diretora Presidente Interina, com poderes previstos no art. 73 da Lei 4.643/2007, torna público o procedimento para formação da lista tríplice de servidores municipais interessados em candidatar-se ao cargo de Diretor-Presidente do IPREM, nos termos dos arts. 69, § 1º e 70, da Lei Municipal nº 4.643/2007, do art. 8-B da Lei 9.717/1998 e alterações posteriores, Portarias SPREV nº 946/2022 e 3.682/2022 (manual da certificação profissional), Portaria MTP 1.467/2022 e alterações posteriores, e deste instrumento de convocação, conforme segue:

Art. 1º Poderá se inscrever para o cargo de Diretor-Presidente servidor municipal ocupante de cargo efetivo, ativo ou inativo, de quaisquer dos entes municipais de Pouso Alegre (Prefeitura, Câmara ou IPREM), com no mínimo cinco anos de serviço público municipal e com avaliações exemplares, devendo possuir nível superior de escolaridade, amplo conhecimento previdenciário e de investimentos, este comprovado por certificação por entidade certificadora reconhecida pela Comissão de Avaliação do Pró-Gestão RPPS, conforme trata o Anexo I deste Edital.

Art. 2º A inscrição deverá ser feita na sede do IPREM, localizada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.550-191, no período de 01 a 20 de dezembro de 2024, de segunda a quinta-feira, das 12 às 17 horas e às sextas-feiras, das 8 às 13 horas mediante a entrega de envelope lacrado, endereçado à Diretora de Administração, no qual conste o nome completo e o endereço do candidato, o órgão municipal a que se vincula e o número da sua matrícula, acrescido da seguinte identificação: "INSCRIÇÃO PARA CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREM - 2025/2027".

§ 1º No envelope deverão conter:

- I - cópia do RG e CPF;
- II- cópia de comprovante de formação em curso superior;
- III- certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- IV- declaração de que conta com, no mínimo, cinco anos de serviço público no Município de Pouso Alegre, emitida pelo ente municipal a que está ou esteve vinculado;
- VI – comprovação de experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, consoante disposto no artigo 8º -B da Lei 9.717/1998;
- VII- certificações profissionais previstas na Lei nº 9.717/1998, conforme trata o Anexo I deste edital;
- VIII - certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme exigido no art. 69, § 1º da Lei municipal 4643/2007;
- IX - declaração pessoal de que:
 - a) não é devedor do IPREM;
 - b) se inativo, não é aposentado por invalidez;



c) não foi condenado administrativa, criminal e civilmente por ato de improbidade nos últimos dois anos.

d) Não incidiu em qualquer das situações previstas no inciso I, art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

§ 2º Todas as condições previstas neste artigo devem estar presentes no ato da inscrição.

Art. 3º Os candidatos inscritos deverão comparecer na sede do IPREM, no dia 06 de janeiro de 2025, às 14 horas, quando o Conselho Deliberativo, reunido, procederá à arguição dos candidatos.

§1º. Será desclassificado o candidato que não comparecer para a arguição.

§2º. Ressalva-se que, caso o número de candidatos inscritos supere o tempo mínimo necessário para uma arguição de qualidade, fica agendado o dia 09 de janeiro de 2025, no mesmo horário, para a continuidade do processo.

Art. 4º Após a arguição, os membros do Conselho Deliberativo procederão à votação, em voto aberto, sendo que cada membro votará em um candidato.

Parágrafo único. Haverá votações sucessivas de todos os membros do Conselho Deliberativo para eliminação de empate entre concorrentes, caso a lista tríplice não esteja completa.

Art. 5º Dos três candidatos mais votados, o Conselho Deliberativo procederá à análise da documentação.

Parágrafo único. Na hipótese de documentação irregular, o candidato será desclassificado e o candidato sucessivamente mais votado, terá sua documentação analisada para compor a lista tríplice.

Art. 6º Achada conforme a documentação dos três candidatos, observado o parágrafo único do artigo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará, formalmente, os três nomes que irão compor a lista tríplice.

Parágrafo único. Formada a lista tríplice, abre-se o prazo de dois dias úteis para impugnação, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que em igual prazo decidirá.

Art. 7º O Conselho Deliberativo encaminhará ao Chefe do Executivo a lista tríplice, e este nomeará novo Diretor-Presidente em até cinco dias após o recebimento da lista, e, em igual prazo, enviará cópia do ato ao IPREM.

Art. 8º O Diretor Presidente será investido na função pelo período de 24/03/2025 a 23/03/2027, sendo admitida uma única recondução pelo prazo de dois anos, nos termos dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007.



Art. 9º Para amplo conhecimento dos interessados, afixe-se o presente edital na Prefeitura, na Câmara e no IPREM e publique-o no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.231/14 e no sítio eletrônico do IPREM.

Pouso Alegre, 11 de novembro de 2024.

Anelisa de C. Oliva
DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 16:59 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ip6733b38ac692>.



ANEXO I

DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As certificações serão emitidas por meio de processo realizado por instituição certificadora, reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, serão obtidas mediante aprovação prévia em uma das modalidades de certificação previstas no Manual de Certificação Profissional.

Para fins de cumprir do disposto no art. 2º VII deste edital, o interessado deverá comprovar, **previamente ao exercício de suas funções**, que possui a Certificação Profissional

de Dirigente de unidade gestora - CP RPPS DIRIG I, II e a certificação do responsável pela gestão dos aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS - CP RPPS CGINV I, II, que estão estabelecidas no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 na Portaria MTP 1.467/2022 e alterações posteriores e no Manual de Certificação Profissional que prevê:

Lei nº 9.717/1998 e alterações posteriores:

Art. 8º-B (...) deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

(...)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

PORTARIA Nº 1467/2022, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

Seção I - Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS:



Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

(...)

Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:

(...)

*III - do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, **previamente** ao exercício de suas funções.*



**MANUAL DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – CP RPPS (VERSÃO 1.4 –
30/07/2024)**

(...)

**1. CERTIFICAÇÃO PARA INGRESSO OU PERMANÊNCIA EM CARGO
OU FUNÇÃO NA UNIDADE GESTORA DO RPPS**

Os dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, deverão comprovar certificação, na forma prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, que será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, por meio de 4 (quatro) tipos de certificação, graduada em níveis:

I - certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS DIRIG I, II e III;

(...)

IV – certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS CGINV I, II e III.

Poderão ser aproveitados para fins da comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, independentemente do nível de certificação exigido no Manual, o certificado de que trata o art. 2º e § 5º do art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011, emitido até o dia 31 de março de 2022, até o final do prazo de sua validade. (ex. CPA- 10, CPA-20, CGRPPS).



ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de Diretor(a)-Presidente junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Pouso Alegre - MG, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.

Nome e assinatura

